



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 524/2023

Institui o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra) no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Integrado para Cidadania e Paz nas Escolas (Integra), órgão de caráter fiscalizador, vinculado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), com a finalidade de discutir políticas de aprimoramento da segurança nas escolas das redes de ensino de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Integra é composto por membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos entre as seguintes instituições participantes/integrantes:

I – 4 (quatro) representantes da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc);

II – 1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC);

III – 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC);

IV – 1 (um) representante do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC);

V – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);

VI – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC);

VII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

VIII – 2 (dois) representantes da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), com participação do Comando-Geral e do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd);

Catarina (PCSC); IX – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Santa

Estado de Santa Catarina (CMBSC); X – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do

Municípios que integra a Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina (FECAM), indicado pelo Presidente da FECAM;

Estado de Santa Catarina (Uvesc); XII – 1 (um) representante da União dos Vereadores do

Estado de Santa Catarina (Udesc); XIII – 1 (um) representante da Fundação Universidade do

Santa Catarina (UFSC); XIV – 1 (um) representante da Universidade Federal de

Fundações Educacionais (Acafe); XV – 1 (um) representante da Associação Catarinense das

Particulares de Ensino Superior de Santa Catarina (Ampesc); XVI – 1 (um) representante da Associação de Mantenedoras

Fronteira Sul (UFFS); XVII – 1 (um) representante da Universidade Federal da

Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; XVIII – 1 (um) representante dos Institutos Federais de

Particulares de Santa Catarina (Sinepe/SC); XIX – 1 (um) representante do Sindicato das Escolas

Estudantes Secundaristas (UCES); XX – 1 (um) representante da União Catarinense das e dos

Estudantes (UCE); XXI – 1 (um) representante da União Catarinense das e dos

Imprensa (ACI); XXII – 1 (um) representante da Associação Catarinense de

Psicologia da 12ª Região – Santa Catarina; XXIII – 1 (um) representante do Conselho Regional de

Catarinense no Congresso Nacional; XXIV – 1 (um) representante do Fórum Parlamentar

Estado de Santa Catarina (FIESC); XXV – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do

Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (FECOMÉRCIO/SC); e XXVI – 1 (um) representante da Federação do Comércio de

Empresariais de Santa Catarina (FACISC). XXVII – 1 (um) representante da Federação das Associações

Art. 2º Fica o Presidente da Alesc designado para conduzir a reunião de instalação do Integra, na qual deverá ser aprovada sua regulamentação e definida a condução dos trabalhos.

Art. 3º A função de membro do Integra não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões do Comitê ou pela participação em diligência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 13 de março de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
14/03/2024, às 07:01.
